

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

TERMO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 285/2023/SUPEL_RO
Processo Administrativo nº 100.172.000091/2023-51

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através de seu Secretário Geral, torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) Nº 285/2023/SUPEL-RO, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 804/2022 – Processo Nº 0029.032664/2021-52, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL. A adesão tem como objeto a aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme item abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
1	LIXEIRA - LIXEIRA REDONDA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DE 30 LITROS, TIPO COM TAMPA E PEDAL. DIMENÇÕES MÍNIMAS: ALTURA 65,0 CM, LARGURA 29,5 CM, PROFUNDIDADE 29,5 CM	UND	437	238,96	104.425,52	EXITTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 15.253.620/0001-00

Porto Velho-RO, 28 de maio de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral- ALE/RO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

MEMORANDO Nº 0135258/2023-ALE/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA

ESTUDO DE GANHO DE EFICIÊNCIA, VIABILIDADE E ECONOMICIDADE

Setor requisitante: SUPERINTENDÊNCIA DE LOGISITICA

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 285/2023/SUEPL/RO, referente ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo.

2 – DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº.: 285/2023/SUPEL/RO

Pregão Eletrônico nº.: 804/2022

Processo Administrativo nº.: 0029.032664/2021-52

Órgão Gerenciador: Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL

3 – ITENS AOS QUAIS SE PRETENDE ADERIR

ITEM ATA	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNIT- ATA 285/23	VALOR UNIT MÉDIA DO MERCADO	QTD.	VALOR TOTAL ADESÃO	VALOR – TOTAL MÉDIA DO MERCADO
-------------	---------------	-----	---------------------------------	--------------------------------------	------	--------------------------	---

7	Lixeira - lixeira redonda. material aço inoxidável, capacidade de 30 litros, tipo com tampa e pedal. dimensões mínimas: altura 65,0 cm, largura 29,5 cm, profundidade 29,5 cm.	Unidade	238,96	298,75	437	104.425,52	130.553,75
---	---	---------	--------	--------	-----	------------	------------

4 – VIABILIDADE / COINCIDÊNCIA DE OJETOS

Conforme o Acórdão TCU nº 86168/2016 - Plenário: “ *A adesão a ata de registro de preços está condicionada à comprovação da similaridade entre os objetos a serem contratados pelo órgão ou entidade carona e aqueles registrados na ata aderida.*”

De acordo ainda com o Acórdão TCU nº 1.093/2019 – Plenário “ *Para justificar a adesão, cabe ao órgão contratante detalhar as necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstrar a sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata de registro de preço, não lhe ocorrendo a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão que realizou a licitação*”

O item a ser adquirido busca promover uma gestão organizacional salubre para todos os ambientes de trabalho, pois todos os resíduos produzidos nas expensas da área de Natureza Política, quanto Natureza Administrativa desta Casa de Leis, se faz imprescindível um local adequado para o armazenamento dos lixos até a sua coleta e separação pela equipe de serviços gerais.

Desse modo o item ora proposto geralmente têm uma aparência moderna e elegante que as torna uma adição atraente a qualquer espaço, porém vai muito além de um visual bonito, pois oferece uma alternativa durável e higiênica para descarte dos resíduos

Ressaltamos ainda que, que buscamos um trabalho organizacional eficaz com resultados, comprometidos com o desenvolvimento econômico, sustentável e com a modernização.

Ressaltamos que de acordo com o item 3 - Da Justificativa das Quantidades Estimada, bem como a tabela de cálculo da demanda para cada setor. Atestamos que:

- a. As condições definidas no Termo de Referência desta Superintendência de Logística são compatíveis com o objeto, especificações e todas as condições constantes no Termo de Referência do Órgão Gerenciador;
- b. A pesquisa de preços realizada está de acordo com o objeto a ser contratado e reflete o preço de mercado, utilizando sites de domínio amplo e o Sistema de Banco de Preços, sendo admitida similaridade quando o caso requerer;

5 – GANHO DE EFICIÊNCIA NA ADESÃO

A adesão à ata de registro de preço permite que os órgão e entidades da Administração, que não participaram da licitação, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, demonstrando a vantagem da adesão, celebre contratos valendo-se da ata de registro de preço do órgão gerenciador.

Com demandas urgentes e necessidades diárias a serem atendidas, a espera para que uma licitação ocorra, com todos os prazos legais envolvidos, com uma média de 45 dias, conforme relatórios já aparentados por aquela Superintendência de Licitações pode trazer prejuízos as demandas organizacionais de trabalhos para esta Casa de Leis. Dessa forma a adesão à ata de registro de preços se torna vantajosa e representa agilidade significativa para esta instrução, considerando:

- a. Otimização do tempo, já que um processo licitatório demanda tempo e esforço para acontecer e a licitação originária do Órgão Gerenciador já passou por uma análise jurídica, pela etapa de análise de propostas/amostras e dos documentos de habilitação, estando homologado e pronto para emissão de pedidos;
- b. Redução de custos administrativos e operacionais, já que os profissionais da Unidade poderão dedicar o esforço operacional em outras demandas institucionais e contratações relevantes para o Poder Legislativo.

- c. Eficiência, já que o produto já foi “testado” e provavelmente utilizado pelo Órgão Gerenciador, reduzindo o risco de falhas na execução contratual.

Por esses motivos, optou-se pela adesão à ata, a fim de garantir segurança, melhor custo/benefício e agilidade para atendimento às necessidades dessa Assembleia Legislativa de Rondônia.

6 – ECONOMICIDADE DA ADESÃO

Conforme o Acórdão TCU nº 463/2019 – Plenário “*Na adesão a ata de registro de preços, deve ser realizada pesquisa de preços que comprove a vantajosidade da adesão.*”

Atendendo a legislação vigente, foi realizada ampla pesquisa de mercado, sendo consultado preços praticados em outros órgãos pelo portal Banco de Preços, bem como em sites de domínio amplo, demonstrando que o preço registrado na ata é menor que preço o praticado no mercado atualmente.

Portanto, conforme demonstrado na tabela do Item 3, onde observa-se que o valor da Adesão à Ata supracitada é de **R\$ 104.425,52 (cento e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, enquanto o valor médio aferido no mercado foi de **R\$ 130.553,75 (cento e trinta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, registrando uma economia de **R\$ 26.128,23 (vinte e seis mil, cento e vinte e oito reais e vinte e três centavos)**.

Vale ressaltar que a aquisição por meio de adesão à ata de registro de preços, além de representar celeridade, eficácia e agilidade significa para esta instituição, traz também economicidade no sentido de que a equipe de trabalho poderá dedicar o seu tempo e esforço em outras demandas urgentes e relevantes.

7 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a necessidade de garantir a um ambiente de trabalho, organizado, com foco em resultados, comprometidos com o desenvolvimento econômico, sustentável e com a modernização dos setores, está Casa de Leis por intermédio da

aquisição com vantajosidade técnica e econômica, comprovado também através do Quadro Estimativo nº 115/2023 SEI 0134993, bem como, Justificativa Técnica SEI 0135017, **considera-se viável a adesão à ata de registro de preços citada.**

Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2023.

EDNEI LIMA PINHEIRO

Superintendente de Logística/ALE/RO

ATO Nº0010/2023-SRH/P/ALE



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Lima Pinheiro, Superintendente de Logística**, em 21/12/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0135258** e o código CRC **3C6454A3**.

Referência: Processo nº 100.172.000091/2023-51

SEI nº 0135258

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br